



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em ____/____/____

Através de _____

Secretaria Municipal da Administração

DECRETO Nº 11 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2021

Determina o retorno do atendimento presencial nas Escolas Municipais de Educação Infantil e Escolas Municipais de Ensino Fundamental do Município de Nova Bassano/RS e dá outras providências.

JOÃO PAULO MAROSO, Prefeito Municipal em exercício de Nova Bassano - RS, no uso de suas legais atribuições, conforme lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Nova Bassano.

CONSIDERANDO o que preceitua a Lei Federal nº 9.394, de 20-12-96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de viabilização dos princípios constitucionais de garantia do padrão de qualidade e da gestão democrática do ensino;

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 4º, 53 e 54, § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente asseguram o direito universal à saúde e à educação a todas as crianças e adolescentes, sendo que a oferta irregular de ensino público implica a responsabilização da autoridade competente.

CONSIDERANDO que, no caso das crianças e adolescentes, a educação, a saúde e a alimentação, como direitos subjetivos, devem ser garantidas com prioridade absoluta, na exegese dos artigos 5º, 6º, e 227 da Constituição Federal e do artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90).

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, por sua Secretaria Estadual da Saúde e Secretaria Estadual da Educação, publicou a Portaria Conjunta SES/SEDUC/RS nº 01/2020, que dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle ao novo coronavírus (COVID-19), a serem adotadas por todas as Instituições de Ensino no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.

CONSIDERANDO o parecer CNE/CP 05/2020 que trata sobre a reorganização dos calendários escolares e realização de atividades pedagógicas não presenciais durante o período da pandemia da COVID 19;

CONSIDERANDO o parecer CNE/CP 11/2020 que estabelece orientações educacionais para a realização de aulas e atividades pedagógicas presenciais e não presenciais no contexto da pandemia;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 55.465, de 05 de setembro de 2020, que estabelece as normas aplicáveis às instituições e estabelecimentos de ensino situados no território do Estado do Rio Grande do Sul, conforme as medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) de que trata o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado e dá outras providências”.



CONSIDERANDO que tal normativa entrou em vigor no dia 8 de setembro de 2020 e revogou, na íntegra, o Decreto Estadual nº 55.292, de 4 de junho de 2020, bem como dispõe que o retorno às atividades presenciais será gradual e deverá respeitar o cronograma indicado no art. 4º, desde que sejam observadas as disposições constantes no Decreto Estadual nº 55.465/2020, na Portaria Conjunta da SES/SEDUC.

CONSIDERANDO que o Município de Nova Bassano dispõe de serviço de saúde, para encaminhamento de casos suspeitos ou pessoas sintomáticas.

CONSIDERANDO que o Município de Nova Bassano está observando as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, as medidas segmentadas estabelecidas conforme a Região em que está situado, bem como as medidas municipais específicas.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o retorno ao atendimento presencial nas ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE NOVA BASSANO, a partir da data de 01 de março de 2021, respeitando as medidas de distanciamento controlado e protocolos gerais e específicos previstos no Decreto Estadual nº 55.465, de 05 de setembro de 2020 e Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020.

Art. 2º - Fica autorizado o retorno das aulas presenciais nas ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL DE NOVA BASSANO, a partir de 08 de março de 2021, respeitando as medidas de distanciamento controlado e protocolos geral e específicos previstos no Decreto Estadual nº 55.465, de 05 de setembro de 2020 e Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020.

Art. 3º - O funcionamento das ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE NOVA BASSANO, será iniciado no turno da manhã, a partir das 7:30 horas e no turno da tarde a partir das 13:00 horas, de segunda à sexta-feira. No atendimento será observado 50% da capacidade determinada por sala de aula, tendo como base a resolução nº 339, de 14 de março de 2018, a qual fixa as diretrizes Curriculares para a Educação Infantil no Sistema Estadual de Ensino e Estabelece condições para a oferta da Educação Infantil no Sistema Estadual de Ensino.

Art. 4º- O funcionamento das ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL DE NOVA BASSANO, será híbrido e obedecerá 03 (três) horas diárias, seguindo o Sistema de Distanciamento Controlado ou observando a capacidade da sala, os alunos serão escalonados em semana de aula presencial e semana de aula não presencial.

§1º: O professor disponibilizará de 1 (uma) hora diária para fins de organização pedagógica da carga horária não presencial a ser realizada em sala de aula.

§2º: Será ofertado transporte escolar para os alunos a partir dos 04(quatro) anos de idade;

Art. 5º - Fica estabelecido para as ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL o número de 200 (duzentos) dias letivos para ano de 2021 e carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas, contemplados na LDB 9394/96, iniciando as atividades em 8 de março de 2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em ____/____/____

Através de _____

Secretaria Municipal da Administração

Art. 6º- Fica facultado o retorno presencial dos alunos à escola, e os pais que optarem não encaminhar seus filhos assinarão um termo de responsabilidade, cientes do compromisso das aulas remotas, conforme organização de cada escola.

Art. 7º - Deverão ainda serem observados as seguintes condições:

I - Todas as escolas deverão observar o Plano de Contingência aprovado pelo COE – Municipal;

II - Observação dos protocolos que definem as medidas de segurança sanitárias para o funcionamento dos estabelecimentos de ensino constantes da “cartilha Educação” do Modelo de distanciamento social controlado adotado pelo Estado do Rio Grande do Sul;

III – Teto de operação, compreendido como o percentual de servidores ou alunos(as) que podem estar presentes, ao mesmo tempo, em um mesmo ambiente, observando o número de pessoas por espaço, conforme definido pela capacidade máxima de ocupação (APPCI);

IV – Cumprimento das medidas sanitárias permanentes, protocolos obrigatórios e restrições de que trata o Decreto Estadual nº 55.240/2020 e demais normas expedidas pelas Secretarias Estadual da Saúde e Educação;

V – Uso dos Equipamentos de Proteção Individual- EPIs pelos professores, atendentes e demais servidores;

VI – Horários alternados de distribuição da alimentação escolar, evitando aglomerações;

VII – Observação dos protocolos de higiene necessários;

IV – Além de outras medidas necessárias e que vierem a ser adotadas pelo Poder Público Municipal.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO/RS, aos 15(quinze) dias do mês de fevereiro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).

João Paulo Maroso
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e publique-se

Leda Maria Ravello

Secretária Municipal da Administração.